



## DECRETO Nº 009, de 10 de fevereiro de 2025

Dispõe Ementa: sobre REVOGAÇÃO da Concorrência nº 07/2024 e ANULAÇÃO do Contrato nº 0157-12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, tendo presentes razões de interesse público e,

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, que tem como objeto a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 14.879.394,85;

**CONSIDERANDO** pedido de medida cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS) deste Tribunal, no âmbito do Procedimento Interno nº PI2401607, em face de possíveis irregularidades detectadas na Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão:

**CONSIDERANDO** a abertura do Processo TCE -PE N. 24101419-0, com Relatoria do Conselheiro Ranilson Ramos, que em 19 de dezembro de 2024, em decisão liminar, determinou a suspensão d<mark>o contrato celebrado na</mark> Concorrência Pública n.007/2024;

**CONSIDERANDO** que pela análise da equipe do GAOS, o edital da licitação exigiu comprovação de capacidade técnica para a totalidade do objeto licitado, em desacordo com o disposto no §1º, do art.67, da Lei n. 14.133/2021, que restringe essa exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto comprometendo o caráter competitivo do certame;

**CONSIDERANDO** ainda que a falta de delimitação das parcelas de maior relevância no edital pode ter prejudicado a competitividade ao restringir a participação de licitantes potencialmente qualificadas, além de ter levado à adjudicação do contrato pelo valor máximo admitido, sem qualquer desconto;;

CONSIDERANDO que ainda a ausência de negociação de preços da agente de contratação da Prefeitura Municipal de Brejão com a licitante vencedora viola o item 11.23 do edital, configurando descumprimento do dever administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, em potencial afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5° da Lei nº 14.133/2021;





**CONSIDERANDO** que as alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Brejão em 2024 não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidades apontados, tampouco os potenciais prejuízos à competitividade, à isonomia e à economicidade do certame;

**CONSIDERANDO** principalmente, que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro do corrente ano, MANTEVE a decisão monocrática que determinou a suspensão do contrato celebrado no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2024 e, consequentemente, o início das obras, até que seja realizada uma análise mais aprofundada no contexto de auditoria especial a ser instaurada;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 017/2025, da Procuradoria Geral do Município, que em face de tudo que foi alegado no Processo TC-PE n. 24101419-0, OPINOU pela Anulação do contrato nº 0157-12/2024 e REVOGAÇÃO da Concorrência nº 07/2024, com a consequente publicação de novo edital, com correção do estabelecido para fins de comprovação de qualificação técnica.

**CONSIDERANDO** que pelos motivos de ordem técnica e administrativa que visam a finalidade de interesse público, notadamente pela própria grandeza e utilidade que a obra do sistema adutor trará em beneficio de toda população, bem como, pela necessidade de todo processo licitatório estar adstrito aos ditames legais que devem reger os atos administrativos. e;

**CONSIDERANDO** principalmente o princípio da autotutela administrativa que é a prerrogativa da Administração Pública de rever, anular ou modificar os seus próprios atos administrativos quando estes forem ilegais, inválidos ou contrários ao interesse público

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica REVOGADO, o processo licitatório nº 047/2027, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 007/2024, bem como ANULADO o Contrato Administrativo nº 0157-12/2024, pelas razões acima expostas.
- **Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.
- **Art. 3°** Intime-se os interessados, nos termos do artigo 71, §3° da Lei 14.133/2021;
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 10 de janeiro de 2025.





## Saulo Henrique Florentino de Barros Prefeito do Município de Brejão

